

LEI Nº 2.712 DE 30 DE JUNHO DE 1998

Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto referente a contribuição de melhoria e dá outras providências.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nos valores da contribuição de melhoria, referente ao Edital nº 052, de 08 de abril de 1998 e Edital nº 057, de 12 de junho de 1998, nos seguintes percentuais e condições:

I - 15% (quinze por cento) para pagamento efetuado até o dia 15 de julho de 1998;

II - 10% (dez por cento) para pagamento em até seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 15 de julho de 1998;

III - 5% (cinco por cento) para o pagamento em até doze parcelas, vencendo a primeira em 15 de julho de 1998.

ART. 2º - Aos contribuintes que já efetuaram pagamento à vista de valores referentes a contribuição de melhoria a que refere o caput do art. 1º, serão os mesmos devolvidos, ou abatidos das parcelas futuras.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de junho de 1998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO